ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 150 /2008 DE 30 DE JUNHO DE 2008.

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância com o Artigo 94 da L.O.M. e Tasp. RT 437/447 e 242/522
Em 30 / 06 / 2008

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS BARES E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Ediväni o Ferreira Barros – Vereador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO RORAINÓPOLIS (RR), no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os bares e similares do Município de Rorainópolis, deverão observar, a partir da publicação desta lei, o horário de funcionamento das 8:00 ás 24:00 horas e as vésperas de feriados até 1:00, para esse tipo de atividade devem constar nos alvarás de funcionamentos.

Art. 2º Ficam sujeitos aos horários fixados desta Lei os estabelecimentos comerciais, que funcionem de portas abertas, sem isolamento acústico sem estaciosamente e funcionários destinados a segurança e ainda aqueles que atrapalham o sossego público.

Parágrafo Único: não estão sujeitos ao horário fixado no "capt" desta Lei os bares de hotéis flats, clubes, associações e motéis.

Art. 3º Os bares e similares para funcionarem após o horário fixado no art. 1° deveram atender o previsto no art. 2°. dotar seus estabelecimentos com portas de entrada que impeça a visão do exterior para o interior dos respectivos estabelecimentos comerciais.

§ 1º. Em todos os casos, o adequado tratamento acústico deverá ser observado nos termos da Legislação Vigente.

Art. 4º. O quadro de documentos e medidas a serem tomadas deverá obedecer a modelos estabelecidos no regulamento:

I – Alvará de funcionamento da prefeitura.

II - Alvará de segurança pública. (polícia civil)

III - Aviso de advertência quanto à proibição de vendas de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito anos).

IV – Acesso para pessoas portadores de deficiências.

V - Medidas para garantir a integridade física dos clientes.

Art. 5º. É proibido fora do horário normal:

I - Praticar compra e venda de bebidas alcoólicas.

II - Manter abertas ou semicerradas as portas do estabelecimento, ainda que dêem acesso ao interior do prédio e este sirva de residência ao responsável.

Art. 6º. Para os eventos especiais e eventuais, como carnaval, show, bailes em clubes e associações patrocinadas pelo Poder Público ou Privada, os interessados deverão obter autorizações especiais junto à prefeitura onde constará o horário autorizado e demais disposições.

Parágrafo único – A licença especial que trata o art. Anterior será fornecida pelo secretário de Meio Ambiente e finanças.

Art. 7º. O estabelecimento que venha ter comprovação pela autoridade Policial ou Municipal competente de prática de atividade ilegais, em suas dependências, terá suas atividades suspensas pelo Município e responderá em juízo as penalidades da Lei.

Art. 8º. A fiscalização do cumprimento dos ditames desta Lei será exercida pelo Secretário de Finanças, Meio Ambiente e Conselho Tutelar que poderá solicitar apoio ao órgão de Segurança Pública do Estado, para cumprimento desta Lei.

Art. 9º. Os infratores dos dispositivos desta Lei estão sujeitos as seguintes penalidades.

I - advertência por escrito na primeira infração.

II - multas de um salário mínimo vigente.

III – multa referida no inciso anterior em dobro em caso de terceira reincidência.

Parágrafo Único: Os recursos arrecadados proveniente das multas serão abertos conta especial e será aplicada em Iluminação Pública do Município.

Art. 10º. O desrespeito do capt. desta Lei será solicitado auxílio policial para exigir o cumprimento da penalidade administrativa e providenciará o boletim de advertência com base no art. 330 do código penal, nos termos desta Lei.

Art. 11º. Antes da aplicação das penalidades prevista no artigo desta Lei, o Poder Executivo fará ampla divulgação por um prazo de 60 (sessenta) dias do horário de funcionamento dos bares e similares das normas contidas nesta Lei.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2008.

JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR
Prefeito Municipal